



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

Autoria: Paulo José Borges Cardoso, José Heleno Milhome, Luis Carlos Sturmer, Paulo Zaquette e Valdir Cordeiro.

Súmula: Revoga o Parágrafo único e seus incisos I e II do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, para abolir a votação secreta, e renumera emendas anteriores, organizando série histórica.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica de iniciativa de Vereadores, com a finalidade de revogar os dispositivos da Lei Organiza Municipal que ainda permitem a existência de votação secreta, bem como renumerar as emendas anteriores para fins de organizar a série histórica. Acompanha o dossiê o projeto de emenda, a justificativa e a referência à legislação citada. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de emenda a Lei Orgânica é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, nos incisos de seu artigo 41.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A proposta é assinada por cinco Vereadores, superando o “*quantum*” mínimo de 1/3 dos membros da Casa para ser admitida a proposição, conforme inciso I do Art. 41 da Lei Orgânica, e, inciso I do Art. 220 do Regimento Interno, portanto não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe revogar o parágrafo único e seus incisos I e II do Art. 45 que dispõe que o voto somente será secreto nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa e nas deliberações da comissão especial criada e nomeada, nos termos do Regimento Interno, para análise da concessão de títulos, dispositivos destoantes com a ordem constitucional, que já aboliu os votos secretos do parlamento, bem como renumera quatro emendas à Lei Orgânica para fins de organizar a série histórica, sendo assim tal projeto encontra amparo legal. De



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

toda sorte cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer da Comissão de Justiça e Redação.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 07 de julho de 2020.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485